



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.690, DE 11 DE MAIO DE 2010.

Institui o Conselho Gestor dos Telecentros Comunitários, vinculado à Diretoria de Tecnologia em Informação da Secretaria Municipal de Administração.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Gestor dos Telecentros Comunitários, vinculado à Diretoria de Tecnologia em Informação da Secretaria Municipal de Administração, com o objetivo de assegurar que a política pública implementada pelo Programa de Inclusão Digital do Governo Federal contribua, efetivamente, à inclusão digital de qualidade no Município.

Art. 2.º O Conselho Gestor dos Telecentros Comunitários terá as seguintes obrigações:

I – Organizar o uso do Telecentro pela comunidade;

II – Assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, entre outros;

III – Assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos o horário e o espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

IV – Organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;

V – Organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;

VI – Realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários;

VII – Contribuir para a garantia da segurança dos espaços, dos equipamentos e das pessoas que trabalham ou que utilizam o Telecentro.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 3.º O Conselho Gestor dos Telecentros Comunitários será constituído pelos segmentos abaixo descritos:

I – Um representante da Diretoria de Tecnologia em Informação da Secretaria Municipal de Administração;

II – Um representante do Orçamento Participativo;

III – Um representante do Corpo Docente Municipal;

IV – Dois representantes de Associação de Moradores;

V – Um representante da Comunidade.

Parágrafo único. Os representantes dos incisos III, IV e V serão membros da comunidade em que o Telecentro está localizado.

Art. 4.º O Conselho Gestor dos Telecentros Comunitários terá reuniões mensais, que serão realizadas na sede de cada Telecentro.

§ 1.º Os assuntos debatidos, bem como as decisões tomadas deverão ser lavrados em ata.

§ 2.º O anúncio da data, do horário e do local das reuniões deverá ser amplamente divulgado, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 11 de Maio de 2010.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Gerson Leandro Berti  
Secretário Municipal de Administração